



# MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

## PUBLICAÇÃO DEI N.º 1.234, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Certifico para todos os fins  
que o documento presente foi  
deixado no Placard da Prefeitura

no dia 22/04/2026

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de Indiara/GO, visando ao transporte de estudantes do ensino superior, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EDÉIA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de Indiara/GO, com a finalidade de estabelecer cooperação mútua para o transporte de estudantes do ensino superior residentes nos Municípios de Edéia/GO e Indiara/GO até o Município de São Luís de Montes Belos/GO.

**Art. 2º.** No âmbito do convênio de que trata esta Lei, caberá ao Município de Edéia/GO:

- I – disponibilizar o veículo destinado ao transporte dos estudantes;
- II – disponibilizar motorista devidamente habilitado;
- III – arcar com as despesas relativas à manutenção, conservação e demais custos operacionais do veículo.

**Art. 3º.** Caberá ao Município de Indiara/GO fornecer o combustível necessário à realização do transporte de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O fornecimento de combustível deverá abranger integralmente o percurso realizado pelo veículo, compreendendo o trajeto de ida e volta, com saída do Município de Edéia/GO, passagem pelo Município de Indiara/GO, deslocamento até o Município de São Luís de Montes Belos/GO e retorno ao ponto de origem.

**Art. 4º.** O transporte de que trata esta Lei destina-se exclusivamente a estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino superior no Município de São Luís de Montes Belos/GO, observados os critérios a serem definidos em regulamento.

Parágrafo único. A seleção dos estudantes residentes no Município de Edéia/GO que utilizarão o transporte será de responsabilidade exclusiva deste Município.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo:

- I – critérios de seleção e cadastramento dos estudantes beneficiários;
- II – horários, itinerários e pontos de embarque;
- III – normas de utilização do transporte;
- IV – demais disposições necessárias à execução do convênio.

contato@edeia.go.gov.br

www.edeia.go.gov.br

Av. Presidente Kennedy, nº 161 - centro - Edéia-GO.



# MUNICÍPIO DE EDÉIA

## PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE**  
**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EDÉIA/GO**, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis; 138º da República.

**CARLA FÁRIA DE FREITAS**  
Prefeita Municipal